

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 002/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 17.746 de 22 de dezembro de 2000, com fundamento na Lei 5.315, de 23 de dezembro de 1991,

ESTABELECE AS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO SUMÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI ESTADUAL Nº 5.315/91.

Art. 1º. A Diretoria de Recursos Fundiários - DRF, com a finalidade de atender demandas de regularização fundiária de terras devolutas, localizadas no interior do Estado do Maranhão, determinará a abertura do procedimento de ARRECADAÇÃO SUMÁRIA DE TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS, quando esta modalidade for a mais recomendável.

Art. 2º. As áreas a serem arrecadadas deverão ter os seus perímetros georreferenciados em consonância com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, e os dados georreferenciados deverão ser enviados, validados, armazenados e disponibilizados por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 3º. Autuado, o processo será conduzido pela Comissão de Arrecadação de Terras, doravante denominada Comissão, devendo constar nos autos, obrigatoriamente, as seguintes peças técnicas:

I – original e cinco cópias da planta do imóvel, confeccionada no formato padrão da ABNT e Norma de Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

II – original e cinco cópias da planilha de coordenadas dos vértices da poligonal;

III – cinco arquivos digitais da planta, do memorial descritivo e do processamentodo georreferenciamento;

IV – uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, referente aos serviços técnicos de georreferenciamento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

Art. 4º. Recebido o processo, a Comissão providenciará a emissão e o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca respectiva, requerendo a Certidão de Busca informando se há ou não registro ou matrícula de imóvel da área descrita na poligonal ou no interior do seu perímetro, por meio dos Sistemas que o Cartório por ventura possuir.

§ 1º Na ocorrência do surgimento posterior de possíveis proprietários das áreas objeto do Procedimento de Arrecadação Sumária, caberá ao ITERMA proceder a retificação do perímetro, de modo a excluí-los, mediante análise da documentação que comprove a legítima propriedade do interessado.

§ 2º Não havendo a prestação das informações de que trata o art. 4º pela Serventia Extrajudicial, não restará prejudicado o andamento do Processo de Arrecadação Sumária, haja vista a incumbência deste ITERMA prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º. Recebida a certidão de que trata o art. 4º, a Comissão providenciará a elaboração de Edital de Arrecadação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias para a impugnação por terceiros interessados do direito pleiteado pelo Instituto.

Art. 6º. Concomitantemente, a Comissão providenciará a elaboração e a expedição de ofícios ao INCRA, SPU, SEMA, FUNAI e a qualquer outro órgão com atuação na área em processo de arrecadação para que manifestem fundado interesse pelo imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando o silêncio dos mencionados órgãos em concordância.

Art. 7º. Apresentando-se interessado ao chamamento do edital de que trata o art. 4º, deverá ele protocolar sua manifestação com os documentos pessoais de identificação e outros que entender necessários, apensando-se o processo de impugnação aos autos principais da arrecadação sumária, devendo a Comissão encaminhá-los à Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Concluindo a Procuradoria Jurídica pela procedência da manifestação do terceiro interessado, será a área objeto da alegação, excluída, no todo ou em parte, do processo da arrecadação sumária. Em caso de improcedência da alegação do terceiro interessado, será dado conhecimento pessoal e expresso ao requerente, seguindo-se o processo.

Art. 9º. Decorrido o prazo do edital de que trata o art. 4º e não havendo contestação de interessados, ou, de qualquer modo, obstáculo a regular tramitação do processo, a Comissão enviará os autos à Procuradoria Jurídica para exame da regularidade do procedimento de arrecadação, devendo aquele órgão emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10º. Manifestando-se a Procuradoria Jurídica pela regularidade dos

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

procedimentos, a Comissão providenciará a emissão de Portaria de Arrecadação e a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 11º. Publicada a Portaria de Arrecadação, a Comissão providenciará encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado das peças técnicas exigidas, solicitando o registro da gleba em nome do Estado do Maranhão e a emissão da Certidão de Matrícula do imóvel.

Art. 12º. Emitida a Certidão de Matrícula do imóvel, a Comissão encaminhará cópias à Diretoria de Recursos Fundiários – DRF e à Coordenação de Assuntos Fundiários – CAF para a certificação do georreferenciamento do imóvel rural no INCRA.

Art. 13º. Concluídos os trabalhos de arrecadação, providenciará o arquivo digital dos autos, sendo de sua responsabilidade a custódia do arquivo físico e digital do processo.

Art. 14º. A Comissão, mensalmente, enviará à Diretoria de Recursos Fundiários – DRF e à Coordenação de Assuntos Fundiários – CAF informações sobre os processos de arrecadação em fase de tramitação.

Art. 15º. Todos os ofícios e editais de que tratam esta instrução normativa serão assinados pelo Diretor-Presidente do ITERMA, mantendo-se cópias nos arquivos no Gabinete.

Art. 16º. A Coordenação de Assuntos Fundiários – CAF deverá manter a Comissão informada de todos os desmembramentos de terras havidas em glebas já arrecadadas e das titulações, de forma que ambas disponham permanentemente de dados sobre as terras arrecadas disponíveis.

Art. 17º. Revoga-se para todos os efeitos a **INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA nº 001/2017**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, São Luís - MA, quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ANDERSON PIRES FERREIRA

Diretor Presidente do ITERMA